



**LEI Nº 12.485, DE 16 DE ABRIL DE 2024 - DO 16.04.2024 (EDIÇÃO EXTRA).**

Autor: Deputado Wilson Santos

**Reconhece o esporte de surdos (surdodesporto) como de relevante interesse desportivo e social no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o esporte de surdos (surdodesporto) reconhecido como de relevante interesse desportivo e social no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Incumbe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, propor políticas públicas de incentivo e apoio ao surdodesporto, podendo para esse fim realizar parcerias com entidades legalmente representativas do surdodesporto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.